



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 47/2014-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 21 de fevereiro de 2014.

Ref.: **Requerimento nº 035/2014-CMV**
Vereador César Rocha
Processo administrativo nº 1.736/2014-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do vereador César Rocha, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual a situação do estabelecimento AESC objetivo, localizado na Alameda Maria Tereza nº 4380, no que tange a edificação, alvará de funcionamento e demais normas exigidas por Lei para uma instituição de ensino?

Resposta: Segundo informações ofertadas pela Secretaria da Fazenda, a empresa sediada na Alameda Maria Teresa nº 4.380, Dois Córregos, denominada Curso e Colégio AESC Sociedade Simples Ltda., encontra-se regularizada junto ao Cadastro de Atividades Econômicas, possuindo o respectivo Alvará de Funcionamento nº 229/2014, em anexo.

Com relação a sua localização, de acordo com a Lei nº 4.186/2007, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município, e consoante dados coletados junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o imóvel encontra-se inserido no perímetro urbano, integrando a zona "3F2", zona de predominância residencial VI, com características de corredor nível "3", por possuir alinhamento voltado para a via marginal correspondente à Rodovia Comendador Guilherme Mamprim, sendo que o desenvolvimento da atividade econômica "ensino médio e fundamental" é compatível com tal zoneamento.

Finalmente, informa a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, em relação às construções, que o projeto de edificação foi aprovado em dezembro de 2002, através do processo administrativo nº 7521/2002, não tendo havido a expedição de "Habite-se" até a presente data, razão pela qual determinei a adoção das providências cabíveis visando a regularização da situação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


Engº LUIZ MAYR NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo: 01 folha.

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

Câmara Municipal de Valinhos	
Número de Protocolo 00141/2014	Data de Protocolo: 24/02/2014 Hora de Protocolo: 15:44:00
	Interessado: PREFEITURA DE VALINHOS
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Espécie: OFÍCIO
	Número: OF.047/14-DTL/SAJ-Pdo Documento: 21/02/2014
Assunto: REQ. Nº 035/14 VEREADOR CÉSAR ROCHA PROC. ADM. Nº 1.736/2014-PMV	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

**SECRETARIA DA FAZENDA - DEPARTAMENTO DE RECEITAS
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 229 / 2014

2ª via

CCM 7470/00

CNPJ 00.439.916/0001-42

NOME Curso e Colégio Aesc Sociedade Simples Limitada

ENDEREÇO 13278-181 - Alameda Maria Tereza, 4380

Dois Córregos

ATIVIDADE Ensino médio e fundamental (regular e supletivo) e curso pré-vestibular

PROTOCOLO 400 - 13/01/2005

CONDIÇÃO Estabelecido

HORÁRIO Abertura 6:00 às 9:00h e fechamento 18:00 às 22:00h de 2ª a sábado; domingo e feriados facultativo

À vista do que consta dos autos do protocolo administrativo em referência, está o estabelecimento supra mencionado devidamente autorizado ao funcionamento de suas atividades de acordo com os dados acima descritos e nos termos da Legislação vigente.

Wiliam Evaristo de Oliveira
Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias
Secretaria da Fazenda

Pedro Luiz Rigamonti
Diretor do Departamento de Receitas
Secretaria da Fazenda

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES GERAIS

1. Este Alvará deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa nos termos do Código Tributário do Município.
2. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura todas alterações ou encerramento de suas atividades - Código Tributário do Município.
3. Este Alvará fica automaticamente cancelado em caso de alteração do Nome, Endereço, Ramo de Atividade ou pelo descumprimento de qualquer condição ou restrição estabelecida.
4. Este Alvará fica automaticamente cancelado em virtude do vencimento da validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Licença Ambiental.
5. O descumprimento do horário de funcionamento poderá acarretar multa, cassação da licença e lacração do estabelecimento, nos termos da Lei.
6. As atividades de interesse à saúde serão licenciadas, exclusivamente, pela Vigilância Sanitária, através de procedimentos específicos e independentes.

VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014.